LEI Nº 1.449

De 27 de Setembro de 1.995.

"ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI .

ARTIGO 1º:- O perímetro urbano do Município de Barrinha fica estabelecido de acordo com a seguinte descrição perimétrica:

"1) POLÍGONO PRINCIPAL (cidade): Tem início no marco de parti da M.P.-1,situado no cruzamento das avenidas Yoshiro Takahashi - e Costa e Silva,segue pelo lado direito da Avenida Costa e Silva no sentido Rio Mogi Guaçu,medindo-se 700,00(setecentos metros) ; deflete à esquerda em ângulo reto,medindo-se 130,00(cento e trinta) metros;deflete à esquera em ângulo reto,medindo-se 367,50(- trezentos e sessenta e sete vírgula cinquenta)metros;deflete à - direita em ângulo reto,medindo-se 1.365,00(hum mil trezentos e sessenta e cinco) metros;deflete à esquerda,medindo-se 256,00 (- duzentos e cinquenta e seis) metros até a rua José Geraldo Constantino;deflete à esquerda em ângulo reto,medindo-se 300,00(trezentos) metros pelo lado ímpar da referida rua,até encontrar o - lado esquerdo da Rodovia Carlos Tonani,sentido Ribeirão Preto ; deflete à direita e segue por esta rodovia,medindo-se 2.255,00 - (dois mil,duzentos e cinquenta e cinco) metros; deflete à esquerda,medindo-se 577,50(quinhentos e setenta e sete vírgula cin - / quenta) metros; deflete à direita em ângulo reto,medindo-se 200, 00(duzentos) metros,segundo pelo lado direito da Avenida Costa e Silva,sentido Ribeirão Preto; deflete à esquerda,medindo-se - / 462,50(quatrocentos e sessenta e dois vírgula cinquenta) metros; deflete à esquerda em ângulo reto,medindo-se 700,00(setecentos) metros; deflete à esquerda em ângulo reto,medindo-se 192,50 (- cento e noventa e dois vírgula cinquenta) metros;deflete á direi

ta em ângulo reto,medindo-se 594,00 (quinhentos e noventa e quatro) metros; deflete à direita em ângulo reto,medindo-se 412,50 (quatrocentos e doze vírgula cinquenta) metros; deflete à esquerda em ângulo reto,medindo-se 360,00 (trezentos e sessenta) me- / tros,até encontrar a faixa de domínio da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A; deflete à esquerda e segue por esta linha no sentido Barretos-São Paulo (lado esquerdo), medindo-se 1.382,50(hum mil trezentos e oitenta e dois vírgula cinquenta) metros,até encontrar o marco de partida M.P.-1, tendo então fechado o polígono.

2) SEGUNDO POLÍGONO (sítios de recreio) : Tem início no marco de partida M.P.-2, situado no cruzamento da margem direita do Rio - Mogi-Guaçu com a Avenida Costa e Silva,segue por esta margem rio acima,medindo-se 1.218,00(hum mil,duzentos e dezoito metros);deflete à esquerda,medindoºse 158,00(cento e cinquenta e oito)me - tros;deflete à esquerda,medindoºse 1.204,00(hum mil duzentos e - quatro)metros,até encontrar o lado par da Avenida Costa e Silva deflete à esquerda e segue por este lado medindo-se 148,00(cento e quarenta e oito) metros,até encontrar o marco de partida M.P.-2, tendo então fechado o polígono.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA,EM 27 DE SETEMBRO DE 1.995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.

Registre-se.

p/ Secretaria